



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - BA

Terça-feira • 14 de abril de 2020 • Ano IV • Edição Nº 695



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 14/2020)	2
DECRETO (Nº 15/2020)	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	9
ATOS OFICIAIS	9
PORTARIA (Nº 85/2020)	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	13
LICITAÇÕES E CONTRATOS	13
EXTRATO (CONTRATO Nº 097/2020)	13

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS

<http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 14/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau
Guimarães, Bahia.

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

DECRETO Nº 014/2020, de 07 de abril de 2020.

Altera o Decreto n. 09 de 18 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto n. 012/2020, tudo para atender aos requisitos da Portaria nº 54/2020 do Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social, Publicado em 02/04/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda.

CONSIDERANDO as razões postas no decreto 09/2020 e posteriores.

CONSIDERANDO que o Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social publicou em 02/04/2020 a Portaria nº 54/2020.

CONSIDERANDO indicou recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

CONSIDERANDO que a portaria diz que o gestor da Assistência Social deve fazer parte do Comitê de Gestão de Enfrentamento ao Coronavírus.

CONSIDERANDO a nota técnica nº 7/2020, trazida pela Portaria 54/2020 que dentre outras observações pontua que os órgãos gestores da política de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal poderão adotar

medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão para preservar a oferta regular dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais.

CONSIDERANDO os trabalhadores do SUAS são imprescindíveis para que a política de Assistência Social chegue a quem dela necessita.

DECRETA:

Art. 1º. O comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), instituído pelo artigo 9º do Decreto 04/2020. Fica integralmente prorrogado o Decreto 09/2020 que será composto pelos: Secretário de Saúde, Sr. Fernando Argolo; Secretário de Assistência e Promoção Social, Sr. Marivaldo Sales Bomfim; Enfermeira Sra. Jamile Mota de Jesus, COREN-BA. nº 434.374; Secretário de Administração, Sr. Vailson Pires da Silva; Médico, Sr. Leonam Sodrê Santana, CRM-BA. nº 26.396, cabendo à organização dos trabalhos.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e seus equipamentos CRAS, CREAS e Bolsa Família funcionará das 08:00hs. às 12:00hs., bem como realizará atendimento preferencialmente virtual através dos canais de e-mail (assistenciasocialvirtual@outlook.com), whatsapp e telefones (**Gestor do Bolsa Família e técnicos:** (73) 99810-9266/ 99909-3772/ 99941-8499/ 99964-3416/ 99910-0394; **Coordenadora do CREAS, Assistente Social e Psicólogo:** (73) 99968-0210/ 99944-8320; **Coordenadora, Assistente Social e Psicóloga do CRAS:** (73) 99994-1586/ 99977-5497.

§ 1º. Os Servidores Públicos, com idade igual ou superior a 60 anos de idade, bem como as gestantes e pessoas que, por condição peculiar de saúde, componham grupo de risco elevado ou tenham doenças crônicas, deverão desempenhar suas atividades, na forma do possível, em casa - *Home Office*, sendo cada situação autorizada pelo secretário.

§ 2º. Deve-se assegurar ampla divulgação à população de informações sobre o funcionamento das unidades e dos serviços socioassistenciais, horários de atendimento e contatos para informações e agendamentos, quando for o caso, em meios acessíveis que alcancem as pessoas com deficiência.

Art. 3º. A Secretaria de assistência social deve adotar as recomendações e determinações veiculadas na portaria nº 54/2020 do Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social e respectiva nota técnica nº 7/2020.

Art. 4º. Mantem-se inalteradas e eficazes as demais medidas implementadas no Decreto 09/2020, de 18 de março de 2020, Decreto 010 de 23 de

março de 2020, Decreto 011/2020 de 31 de março de 2020 e no Decreto 012/2020 de 01 de abril de 2020, que não são incompatíveis com essas novas determinações.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES, em 07 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO (Nº 15/2020)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.
CNPJ nº 13.758.842/0001-59

DECRETO Nº 015/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece o Comitê Municipal Intersetorial para controle da alimentação escolar em situação de emergência e calamidade decorrente da pandemia do coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 83, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o Município decretou Estado de Emergência através do Decreto Municipal nº 09/2020 e Estado de Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 012/2020;

CONSIDERANDO que houve suspensão das aulas para evitar que a infecção por coronavírus fosse disseminada, conforme previsto no Decreto Municipal n. 09/2020, Art. 5º parágrafo II;

CONSIDERANDO que há alunos que são extremamente carentes e utilizam a alimentação escolar como uma das refeições diárias;

CONSIDERANDO que as medidas implementadas em todo o país, inclusive a de isolamento social, afetaram a economia e a possibilidade de obtenção de rendas, de forma que houve aumento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, privando-as de direitos fundamentais básicos como é o da alimentação;

CONSIDERANDO que a portaria nº 54/2020 do Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional da Assistência Social (nº Publicado em 02/04/2020) recomenda a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde;

CONSIDERANDO a resolução 02 de 09 de abril de 2020 que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de dar maior transparência e controle na distribuição direta da alimentação escolar no período de suspensão das aulas.

DECRETA

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal Intersetorial para controle da alimentação escolar em situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus, conforme previsto na legislação vigente, composto pelos seguintes membros:

- I. Secretaria Municipal de Educação:
REPRESENTANTE- Marcos Antonio Bomfim Pereira;
- II. Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social:
REPRESENTANTE- Marivaldo Sales Bomfim;
- III. Secretaria Municipal de Saúde:
REPRESENTANTE- Andréia Souza de Jesus ;
- IV. Serviço de Nutrição Escolar:
REPRESENTANTE- Ana Tailane Santos da Silva;
- V. Conselho Municipal de Educação:
REPRESENTANTE- Silvonei de Jesus Santos;
- VI. Conselho Municipal de Alimentação Escolar:
REPRESENTANTE- Nidalvo Cardoso Santana;
- VII. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
REPRESENTANTE- Sival Souza Cosme.

Parágrafo único: A presidência do Comitê será exercida pela Secretaria da Educação, que estabelecerá os mecanismos de reuniões, preferencialmente de forma virtual.

Art. 2º - O Comitê Municipal Intersetorial servirá para fiscalizar e auxiliar a distribuição de alimentação escolar enquanto perdurar a suspensão as aulas no município, em conformidade com a legislação e as diretrizes nacionais sobre a alimentação escolar, em especial pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 3º - O Comitê Municipal Intersetorial deverá priorizar suas ações para efetivar a correta distribuição da alimentação escolar, com seu devido controle, indicando ainda as seguintes diretrizes:

- I – Controle das distribuições, em conformidade com os alunos registrados no cadastro da Secretaria Municipal da Educação;

II – Priorizar a verificação de alimento escolar estocado, para verificação de seu vencimento;

III - Priorizar a verificação de distribuidores locais, em especial de alimentos não perecíveis, como hortifruti, em conformidade com o quanto contrato pela Secretaria de Educação;

IV – Indicar a Secretaria de Educação o melhor mecanismo de distribuição da alimentação escolar, sempre priorizando o distanciamento social e evitando aglomerações;

V – Estabelecer, junto com a Secretaria de Assistência e Promoção Social, o critério de prioridade de distribuição da alimentação escolar e em conformidade com o Cadastro Social do Município;

VI – Seguir as orientações dos nutricionistas para organização dos Kits, manejo e equilíbrio nutricional e em conformidade com o CAE;

VII – Manter os cuidados com os procedimentos de prestação de contas atentando para processos e prazos, em conjunto com a Secretaria de Educação;

VII - O Comitê de enfrentamento da pandemia do coronavírus será constantemente informado das deliberações e encaminhamentos do Comitê Municipal Intersetorial;

IX – Informa ao Ministério Público sobre a distribuição de merenda escolar para os alunos.

Art. 4º - As orientações e os atos de controles do Comitê Municipal Intersetorial serão encaminhados para a Secretaria de Educação para devida prestação de contas no PNAE. Parágrafo único – Não haverá transferência de valores do PNAE para assistência social, devendo os recursos vinculados atenderem seus objetivos.

Art. 5º - A Secretaria de Educação deverá verificar a disponibilidade financeira e a possibilidade de atendimento da distribuição da alimentação escolar no período de suspensão das aulas, considerando ainda a recomposição das aulas no decorrer do ano.

Art. 6º - Eventuais despesas correrão por conta das respectivas pastas que participam do Comitê.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES-BA., EM 13 DE ABRIL DE 2020.

CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 85/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Rua Benedito Rosário Gomes, Nº 14
Wenceslau Guimarães-Ba CEP: 45.460-000
CNPJ: 11.317.931/0001-34

PORTARIA Nº 085, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Institui o Comitê Operativo de Emergências em Saúde (COE-Saúde), relacionadas a desastres de origem natural e de ordem químico, físico, biológico e radiológico.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE DE WENCESLAU GUIMARÃES, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO, a necessidade de organizar a atuação do Setor Saúde em situações de emergência em Saúde Pública, relacionadas a desastres de origem natural e de ordem químico, físico, biológico e radiológico;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 17, inciso IV da Lei Federal nº 8.080/1990, que estabelece competência à direção Estadual do Sistema Único de Saúde, coordenar, e em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01, de 7 de março de 2005, que regulamenta a Portaria nº 1.172/2004/GM, no que se refere às competências da União, estados, municípios e Distrito Federal na área de Vigilância em Saúde Ambiental;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 1.378/2013, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Rua Benedito Rosário Gomes, 14 – Centro- CEP: 45.460-000- Wenceslau Guimarães –Ba
Telefone: (73) 3278-2684-E-mail: smswgoficial@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Rua Benedito Rosário Gomes, Nº 14
Wenceslau Guimarães-Ba CEP: 45.460-000
CNPJ: 11.317.931/0001-34

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Comitê Operativo de Emergências em Saúde (COE-Saúde), de caráter consultivo e deliberativo, voltado à integração das ações e serviços entre entidades públicas e privadas, para o enfrentamento de eventos adversos a saúde pública de urgência, relacionados a desastres de origem natural e de ordem químico, físico, biológico e radiológico.

Art. 2º. O COE-Saúde tem por objetivo elaborar e implementar diretrizes para a organização das ações de prevenção, proteção, vigilância e controle de riscos e agravos, bem como definir fluxo de trabalho, relacionados à Saúde Ambiental.

Art. 3º. Estabelecer que o referido COE-Saúde seja formado por representantes de todas as áreas do setor saúde envolvidas na atuação em desastres ou situações de emergências de saúde, em caráter permanente com a seguinte composição:

- Secretário Municipal da Saúde / Coordenador
- Diretoria de Divisão de saúde
 - Coordenação de Regulação
 - Coordenação de Transportes
 - Gerência de Assistência Farmacêutica
 - Gerência Administrativa
- Diretoria do Centro de Especialidades Odontológicas
- Diretoria de Atenção Básica
- Diretoria de Vigilância em Saúde
 - Coordenação da Vigilância Sanitária
 - Coordenação de Vigilância Epidemiológica
 - Coordenação em Saúde do Trabalhador
- Diretoria de MAC – Ambulatorial e Hospitalar
- Ouvidoria
- Conselho Municipal de Saúde
- Assessoria de Comunicação

§ 1º. Definir que o exercício das funções dos membros que compõem o COE-Saúde, ora constituído, é de caráter transitório e não remuneratório, e não remunerado, sob qualquer espécie.

Rua Benedito Rosário Gomes, 14 – Centro- CEP: 45.460-000- Wenceslau Guimarães –Ba
Telefone: (73) 3278-2684-E-mail: smswgoficial@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Rua Benedito Rosário Gomes, Nº 14
Wenceslau Guimarães-Ba CEP: 45.460-000
CNPJ: 11.317.931/0001-34

§ 2º. O COE-Saúde deve ser composto por titular e suplente indicados pela instituição que representa, com publicação em Portaria.

§ 3º. Fica estabelecido o mínimo de 03 (três) reuniões ordinárias quadrimestrais.

§ 4º. Será substituído de suas funções o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas, no período de 12 (doze) meses.

§ 5º. A substituição dos integrantes deste COE-SAUDE se dará a qualquer momento por comunicação oficial.

Art. 4º. Sem prejuízo das competências do Município, previstas no art. 11 da Portaria nº 1.378/2013, são atribuições do COE-Saúde:

1. Coordenar e executar as ações da saúde no âmbito municipal junto aos demais grupos/comissões/comitês/câmaras que atuam em situação de emergências de agravos de relevância em Saúde Pública bem como desastres de origem natural e de ordem químico, físico, biológico e radiológico;

2. Elaborar e implementar Plano de Contingência em Saúde Pública para atuação em situações de emergências relacionadas aos desastres de origem natural e de ordem químico, físico, biológico e radiológico;

3. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas às situações de saúde no âmbito municipal;

4. Implantar um banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre a situação de saúde quanto às ameaças, vulnerabilidades e riscos decorrentes de desastres;

5. Monitorar os informes de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para execução dos planos de ação em tempo oportuno;

6. Implantar e manter atualizado o cadastro de recursos humanos a serem convocados em situações de emergências relacionadas aos desastres de origem natural e de ordem químico, físico, biológico e radiológico;

7. Executar a distribuição e o controle dos medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para a saúde necessários ao abastecimento da população, em situações

Rua Benedito Rosário Gomes, 14 – Centro- CEP: 45.460-000- Wenceslau Guimarães –Ba
Telefone: (73) 3278-2684-E-mail: smswgoficial@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Rua Benedito Rosário Gomes, Nº 14
Wenceslau Guimarães-Ba CEP: 45.460-000
CNPJ: 11.317.931/0001-34

de emergências relacionadas aos desastres de origem natural e de ordem químico, físico, biológico e radiológico;

8. Capacitar recursos humanos para atuação em ações de prevenção e em situação emergenciais e prever recursos físicos, tecnológicos, materiais e financeiros para o atendimento aos desastres naturais, químicos, físicos, biológicos e radiológicos;

9. Definir os meios e formas de comunicação à população;

10. Adotar medidas que facilitem a tomada de decisões e otimização das respostas do setor saúde;

11. Sensibilizar os gestores e lideranças comunitárias para a adoção de medidas preventivas;

12. Elaborar cenários para atendimento de desastres naturais, químicos, físicos, biológicos e radiológicos;

13. Elaborar fluxogramas de responsabilidades e atividades necessárias para desencadear a resposta.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE WENCESLAU GUIMARÃES, em 01 de abril de 2020.

FERNANDO ARGOLO
Secretário Municipal de Saúde

Rua Benedito Rosário Gomes, 14 – Centro- CEP: 45.460-000- Wenceslau Guimarães –Ba
Telefone: (73) 3278-2684-E-mail: smswgoficial@gmail.com

ÓRGÃO/SETOR: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 097/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 097-2020; PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2020-SRP; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE W. GUIMARÃES - CNPJ Nº 13.758.842/0001-59; **CONTRATADA:** CP AUTOPEÇAS DE TANCREDO NEVES LTDA, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº 18.887.701/0001-50; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS, DESTINADOS AOS CARROS E MAQUINAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL E AOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ALTERNATIVO QUE PRESTAM SERVIÇOS A ESTE MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2020; **VALOR:** R\$ 68.736,00 (SESSENTA E OITO MIL E SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS). **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 0505/0707/1010/1011/1112/1214/1315 - 2002/2008/2025/2035 - 33903000 - 0100000/0119000/7101000/0114000/9102000. **DATA DA ASSINATURA:** 14/04/2020. **SIGNATÁRIOS:** CONTRATANTE - PREFEITO MUNICIPAL - CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS, CONTRATADO - CP AUTOPEÇAS DE TANCREDO NEVES LTDA.